

ANEXO I

DA COMPROVAÇÃO DA RENDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULAS DOS APROVADOS NAS LISTAS DE RESERVA DE VAGAS DE ACORDO COM A RENDA BRUTA FAMILIAR ATÉ 1 E ½ SALÁRIOS PER CAPITA

Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas **Listas L1, L2, L9 e L10** deverão, **obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 52**, apresentar a documentação comprobatória de que tratam os incisos de I a V a seguir, a depender do perfil socioeconômico a que se ajustar.

I- TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- a. Contracheques dos últimos 3 (três) meses, anteriores a data final do período de inscrição do processo seletivo; ou
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; ou
- d. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou
- e. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou
- f. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II- ATIVIDADE RURAL:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); ou
- c. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; ou
- d. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
- e. Notas fiscais de vendas.

III- APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- a. Extrato mais recente do pagamento de benefício; ou
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV- AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; ou
- c. Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
- d. Extratos bancários dos últimos três meses.

V - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS :

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; ou
- c. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- d. A critério da equipe de avaliação socioeconômica, e a fim de consubstanciar o processo de análise, poderão ser realizadas entrevistas, visitas ao local de domicílio do candidato e/ou solicitado(s) outro(s) documento(s) comprobatório(s).

Para efeitos deste Edital, em consonância com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante neste processo de ingresso discente;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:

I - Os valores percebidos a título de:

- a. Auxílios para alimentação e transporte;
- b. Diárias e reembolsos de despesas;
- c. Adiantamentos e antecipações;
- d. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e. Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.